

Encerramento, um relatório de tal abrangência e em detalhe, como solicitado pela Associação com razoabilidade, sobre a execução do Programa, o desempenho do Beneficiário e da Associação quanto às respectivas obrigações ao abrigo dos Acordos Legais e a realização dos propósitos do Financiamento.”

7. Os seguintes termos e definições estabelecidos no Anexo são modificados ou eliminados como se segue, e os seguintes novos termos e definições são adicionados em ordem alfabética ao Anexo como se segue, sendo os termos renumerados em conformidade:

(a) A definição do termo “Despesas Elegíveis” passa a ter a seguinte redação:

“ ‘Despesa Elegível’ significa qualquer utilização que se dá ao Financiamento em apoio ao Programa, que não seja a de financiar as despesas excluídas nos termos do Acordo de Financiamento”.

(b) O termo “Demonstrações Financeiras” e a sua definição conforme estabelecida no Anexo são eliminados na totalidade.

(c) Um novo termo designado de “Encargos com Juros” é adicionado com a seguinte redação:

“Encargos com juros” significa os encargos com juros especificados no Acordo de Financiamento para os propósitos da Secção 3.02 (b).”

(d) O termo “Data de Pagamento” é modificado através da inserção das palavras “Encargos com Juros” entre as palavras “Encargos com Serviço” e “Comissão de Imobilização”.

(e) O termo “Projecto” é modificado para ler “Programa” e a sua definição é modificada, ficando com a seguinte redacção:

“‘Programa’ significa o programa referido no Acordo de Financiamento em apoio ao qual o Financiamento é concedido.” Todas as referências a “Projecto” ao longo destas Condições Gerais são consideradas como referindo-se a “Programa”.

Resolução n.º 49/2014

de 13 de Junho

Por Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2013, de 11 de Fevereiro, o Governo criou, na dependência do membro do Governo responsável pela área das Infraestruturas e Economia Marítima, o Conselho Estratégico do Cluster do Mar (CECM), estabelecendo, nomeadamente, a presidência, a composição, a periodicidade das suas reuniões e as atribuições.

A mesma Resolução estabeleceu, no seu artigo 7.º, que o CECM é apoiado pelo Núcleo Operacional para o Cluster

do Mar (NOCM), constituindo seu gabinete técnico, cuja direcção está a cargo de um coordenador que tem por missão garantir a prossecução das atribuições cometidas ao Núcleo, o qual é coadjuvado por um adjunto.

Sucedde, porém, que passado um ano após a data da sua entrada em vigor, a dinâmica do funcionamento não só do CECM como do próprio NOCM revelou a necessidade de se alterar alguns dos artigos da dita Resolução.

Essas alterações dizem respeito não só à composição do CECM, que se quer mais abrangente e com forte participação do sector privado, como ainda das suas atribuições, que se quer muito mais alargadas na perspectiva de apoiar o sector privado na dinamização do Fórum Empresarial dos Assuntos do Mar e na alavancagem da economia marítima que se pretende dinâmica, forte e competitiva.

Por outro lado, torna-se ainda necessário clarificar o estatuto do pessoal do NOCM e sua relação com a ENAPOR – Empresa Nacional dos Portos, junto da qual funciona o NOCM.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Alteração

São alterados os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 11º, 12.º e 13.º da Resolução n.º 14/2013, de 11 de Fevereiro, que cria o Conselho Estratégico do *Cluster* do Mar (CECM), que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

É criado o Conselho Estratégico do *Cluster* do Mar (CECM), órgão de concertação entre o sector público e o privado com vista à promoção do desenvolvimento do Cluster do mar, encarregue de apoiar o Governo na definição de uma estratégia nacional integrada para os assuntos do mar e para uma acção articulada entre todas as entidades com competências ligadas ao mar.

Artigo 3.º

[...]

1. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) Transportes aéreos;

g) Transportes marítimos;

h) Ambiente;

- i) Turismo e Indústria;
- j) Ciência, tecnologia e ensino superior;
- k) Educação e Desporto.
- l) 11 a 15 (onze a quinze) representantes do sector privado que tenham actividade relevante no domínio da economia marítima, designados pelo Conselho Superior das Câmaras de Comércio.

2. Integram ainda o CECM representantes de:

- a) Câmara Municipal de S. Vicente;
- b) Centro de Política Estratégicas; e
- c) Cabo Verde Investimentos.

3. Na mesma ocasião em que são designados os representantes a que se refere os números anteriores, são-no também os respectivos substitutos.

4. Podem ainda integrar o CECM, por indicação do membro do Governo responsável pela área das Infra-estruturas e Economia Marítima, representantes de outros ministérios, de entidades privadas e de organizações não-governamentais, sempre que tal for considerado adequado.

5. O Presidente do CECM pode convidar para participar nas suas reuniões, sem direito a voto, outras entidades públicas ou privadas e personalidades de reconhecido mérito sempre que as matérias em discussão o justifiquem.

Artigo 4.º

[...]

O CECM reúne, de forma ordinária, 3 (três) vezes por ano e, de forma extra-ordinária, por convocação do seu Presidente, que fixa a ordem de trabalhos.

Artigo 5.º

[...]

1. [...]:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre o plano estratégico do *Cluster* do Mar;
- b) Propor ao membro do Governo responsável pela área das Infra-estruturas e Economia Marítima as medidas legislativas relativas aos assuntos do mar que considere necessárias à implementação do *Cluster* do Mar e o respectivo plano estratégico e, de um modo geral, à melhoria da competitividade e produtividade da economia marítima;
- c) Acompanhar e avaliar a implementação do plano estratégico do *Cluster* do Mar, garantindo a sua articulação com outras estratégias, instrumentos de planeamento e programas de âmbito marcadamente transversal;

- d) Propor as políticas relativas ao sector marítimo-portuário e acompanhar a sua implementação de modo a garantir a sua articulação com outras estratégias, instrumentos de planeamento e programas de âmbito marcadamente transversal;

e) *Actual alínea d)*;

- f) Apoiar a criação de condições que favorecem o desenvolvimento da economia marítima por via da conceptualização e/ou ajustamento de ideias-chave e de estratégias e metodologias de referência para cada subdomínio ligado ao mar e da identificação, no Plano Estratégico, dos pontos críticos relativos aos subdomínios ligados ao mar;

- g) Facilitar a comunicação e diálogo operacional e sobre políticas entre os sectores público e privado que intervêm na área da economia marítima;

- h) Dinamizar a participação de entidades públicas, privadas, organizações não-governamentais e de toda a sociedade civil na implementação do *Cluster* do mar;

- i) Fazer recomendações sobre as condições para atrair investimentos privados e para a realização de negócios, em coordenação com os organismos, com responsabilidades no âmbito de actividades relacionadas com o mar, que permitam o desenvolvimento de uma economia do mar forte e moderna, aproveitando os recursos e as potencialidades que o país oferece;

- j) Emitir pareceres e apreciar matérias relativas aos assuntos do mar que lhe tenham sido cometidos pelo Governo;

- k) Orientar e seguir a actividades do Núcleo Operacional para o *Cluster* do Mar;

- l) Aprovar os planos de actividades, orçamento e relatórios de actividades do NOCM e supervisionar os respectivos cumprimentos; e

- m) Facilitar a coordenação com todas as instituições envolvidas, tendo em vista, designadamente, articular as diferentes actividades e evitar duplicações.

2. O CECM tem, ainda, como objectivo apoiar o sector privado na dinamização do Fórum Empresarial para o *Cluster* do Mar, enquanto órgão de acompanhamento, reflexão, concertação, cooperação e consulta, aberto a toda a sociedade civil e a outros parceiros interessados, e visa contribuir para o desenvolvimento das redes de colaboração entre empresas da economia marítima.

3. O Fórum a que se refere o número anterior organiza anualmente, em articulação com o NOCM, uma jornada de reflexão e consulta aberta a toda a sociedade civil empresarial, científica e académica interessada em contribuir para o desenvolvimento da economia marítima numa perspectiva abrangente, estimulando a participação dos diferentes actores.

Artigo 7.º

[...]

1. O CECM é apoiado pelo Núcleo Operacional para o *Cluster* do Mar (NOCM), com a natureza de estrutura de projecto, regido por estatuto próprio aprovado por Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e das Infra-estruturas e Economia Marítima, ouvido o CECM.

2. O NOCM funciona junto da Empresa Nacional dos Portos (ENAPOR) e goza de autonomia administrativa, financeira e técnica, não carecendo as suas iniciativas e decisões de autorização prévia e nem ficando sujeitas a quaisquer condicionamentos ou directrizes da ENAPOR.

3. O NOCM actua em estreita articulação com os membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e das Infra-estruturas e Economia Marítima e com as empresas líderes no sector da economia marítima.

4. O NOCM tem a sua sede na cidade do Mindelo.

Artigo 8.º

[...]

1. [...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) Submeter ao CECM parecer sobre as iniciativas legislativas referentes aos assuntos do mar; e

l) Apoiar o sector privado na organização e dinamização do Fórum Empresarial dos *Cluster* do Mar.

2. [...]

Artigo 11.º

[...]

1. [...]

2. [...].

3. O estatuto remuneratório do pessoal do NOCM é definido pelo Conselho de Administração da ENAPOR.

4. O estatuto remuneratório do Coordenador do NOCM é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) da remuneração que auferir o Presidente do Conselho de Administração da ENAPOR e o do Coordenador Adjunto em 80% (oitenta por cento) da do Coordenador.

5. O Coordenador e o Coordenador Adjunto do NOCM, mantem as regalias vigentes na ENAPOR.

Artigo 12.º

[...]

O Regulamento de Funcionamento do NOCM é aprovado por Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e das Infra-estruturas e Economia Marítima, ouvido o CECM.

Artigo 13.º

[...]

1. Os encargos orçamentais decorrentes do funcionamento do NOCM são suportados pela ENAPOR, por um período de 3 (três) anos, sem prejuízo de prorrogação, nos termos e condições que vierem a ser acordados entre a ENAPOR e a entidade de tutela.

2. O NOCM pode ter ainda acesso a financiamentos disponibilizados no quadro do Orçamento do Estado, da cooperação bilateral ou multilateral e das parcerias público-privadas para o desenvolvimento de projectos na área do mar.

3. Os encargos resultantes da participação dos membros do CECM nas reuniões serão suportados pelos respectivos organismos que cada um representa.”

Artigo 2.º

Aditamento à Resolução n.º 14/2013, de 11 de Fevereiro

É aditado o artigo 5.º - A à Resolução n.º 14/2013, de 11 de Fevereiro, que cria o Conselho Estratégico do *Cluster* do Mar (CECM), com a seguinte redacção:

“Artigo 5.º - A

Princípios de Actuação

1. A actuação do CECM faz-se no respeito dos princípios de legalidade, transparência, confiança, participação, cooperação, complementaridade e da co-responsabilidade entre os parceiros públicos e privados.

2. Todas as entidades públicas, no exercício das suas funções devem colaborar e prestar todas as informações necessárias para o bom funcionamento e desempenho do CECM.”

Artigo 3.º

Republicação

É republicada, na íntegra e em anexo, a Resolução n.º 14/2013, de 11 de Fevereiro, que cria o Conselho Estratégico do *Cluster* do Mar (CECM), com as alterações a que se procede por força da presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 29 de Maio de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Resolução n.º 14/2013,

de 11 de Fevereiro

O mar não é apenas o elemento da natureza que nos rodeia mas é, fundamentalmente, um potencial económico para um país arquipelágico como o nosso, que, desde os primórdios do seu achamento, no decurso das descobertas marítimas dos navegadores portugueses, tem sido sempre reconhecido como um ponto de referência atlântica entre a Europa, as Américas e África.

Como o nosso mar é um vector estratégico, não só para a nossa prosperidade económica mas também para o nosso abastecimento e a nossa segurança alimentar, é indispensável estabelecer sinergias entre as diversas políticas sectoriais que permitam obter um equilíbrio propulsor entre as várias dimensões do desenvolvimento sustentável marítimo, que garanta, ao mesmo tempo, a preservação dos respectivos recursos e a mitigação das consequências das mudanças climáticas que constituam um risco sério para um pequeno país arquipelágico em desenvolvimento e como tal com maior vulnerabilidade a essas mudanças.

Daí a necessidade de se continuar a fomentar políticas de desenvolvimento económico sustentável, através do reforço de uma abordagem múltipla, que abranja aspectos tão variados como, por exemplo, a marinha e os portos, os transportes marítimos, logística, as pescas, a aquicultura, o turismo, o lazer, os recursos piscatórios, a tecnologia, as ciências do mar, bem como toda uma gama de serviços internacionais ligados ao mar, o que reclama que as diversas utilizações do nosso mar sejam sempre geridas com cuidado e equilíbrio, a fim de permitir a plena exploração do seu potencial económico de uma forma sustentável. Noutro nível, a referida vulnerabilidade do país aos riscos ambientais sérios devido à mudanças climáticas globais, obriga a dar especial importância (e cuidado) ao ordenamento territorial junto à orla costeira e ao seu uso.

Para atingir o objectivo de reforçar o papel do mar, como pilar fundamental para a viabilidade futura de Cabo Verde, os assuntos relacionados com o mar devem também ser objecto de um reforço de coordenação e integração num grande *cluster*, com o objectivo de construir uma economia marítima forte e competitiva voltada para o desenvolvimento de negócios geradores de crescimento e emprego e que contribuam para o reforço do sector privado e empresarial.

Os passos necessários para assegurar uma efectiva coordenação dos assuntos do mar e responder aos desafios que a operacionalização efectiva do *Cluster* do Mar coloca traduzir-se-ão em acções prioritárias e acções estratégicas a que Cabo Verde terá de dar resposta a curto e médio prazo.

Neste contexto, afigura-se que a prossecução de uma política integrada dos assuntos do mar, abrangendo diversas áreas de competência, deve alicerçar-se numa estrutura de coordenação, dinamização e operacionalização assente numa base de articulação e participação de todos os agentes público, privado e empresarial com responsabilidades nesta área, aproveitando as sinergias resultantes de uma actuação interdisciplinar e complementar e, consequentemente, exigindo a co-responsabilização das diferentes políticas sectoriais relevantes.

Deste modo, como acção prioritária, é criada uma estrutura de coordenação do Cluster do Mar, com a denominação de Conselho Estratégico do Cluster do Mar, composta por todos os Ministérios e por entidades privadas e empresariais com competências nesta área, com uma estrutura flexível, de cariz operacional e com um mandato que lhe permita dinamizar o *Cluster* do Mar no sentido do desenvolvimento de actividades empresariais e de negócios que reforcem a economia marítima nacional e proporcionam empregos qualificados.

Nessa perspectiva, o Conselho Estratégico é apoiado por um Núcleo Operacional para o *Cluster* do Mar, estrutura executiva, e operacional, dotada de suficiente capacidade de intervenção de modo a poder cumprir com maior eficácia, eficiência e efectividade o desenvolvimento em concreto do *Cluster* do Mar.

O Núcleo constitui uma estrutura de gestão com a missão e vocação para proporcionar as condições necessárias para a criação de valor económico e social acrescentado aos mercados nacionais e aproveitar as externalidades positivas criadas, a jusante e a montante, entre os eixos e nichos de mercado, bem como, com os restantes *Clusters* da Agenda.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objecto

É criado o Conselho Estratégico do *Cluster* do Mar (CECM), órgão de concertação entre o sector público e o privado com vista à promoção do desenvolvimento do Cluster do mar, encarregue de apoiar o Governo na definição de uma estratégia nacional integrada para os assuntos do mar e para uma acção articulada entre todas as entidades com competências ligadas ao mar.

Artigo 2.º

Dependência do Conselho Estratégico do Cluster do Mar

O CECM fica na dependência do membro do Governo responsável pela área das Infra-estruturas e Economia Marítima.

Artigo 3.º

Presidência e Composição

1. O CECM é presidido pelo membro do Governo responsável pela área das Infra-estruturas e Economia Marítima, e composto, a título permanente, pelos representantes de elevado nível dos membros de Governo responsáveis pelos sectores de:

- a) Finanças e do Planeamento;
- b) Defesa Nacional;
- c) Relações Exteriores;
- d) Administração Interna;
- e) Economia Marítima e Pescas;
- f) Transportes aéreos;
- g) Transportes marítimos
- h) Ambiente;
- i) Turismo e Indústria;
- j) Ciência, tecnologia e ensino superior;
- k) Educação e Desporto.
- l) 11 a 15 (onze a quinze) representantes do sector privado que tenham actividade relevante no domínio da economia marítima, designados pelo Conselho Superior das Câmaras de Comércio.

2. Integram ainda o CECM representantes de:

- a) Câmara Municipal de S. Vicente
- b) Centro de Política Estratégicas
- c) Cabo Verde Investimentos

3. Na mesma ocasião em que são designados os representantes a que se refere os números anteriores, são-no também os respectivos substitutos.

4. Podem ainda integrar o CECM, por indicação do membro do Governo responsável pela área das Infra-estruturas e Economia Marítima, representantes de outros ministérios, de entidades privadas e de organizações não-governamentais, sempre que tal for considerado adequado.

5. O Presidente do CECM pode convidar para participar nas suas reuniões, sem direito a voto, outras entidades públicas ou privadas e personalidades de reconhecido mérito sempre que as matérias em discussão o justifiquem.

Artigo 4.º

Reuniões

O CECM reúne, de forma ordinária, 3 (três) vezes por ano e, de forma extra-ordinária, por convocação do seu Presidente, que fixa a ordem de trabalhos.

Artigo 5.º

Atribuições

1. O CECM tem como objectivos:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre o plano estratégico do *Cluster* do Mar;
- b) Propor ao membro do Governo responsável pela área das Infra-estruturas e Economia Marítima as medidas legislativas relativas aos assuntos do mar que considere necessárias à implementação do *Cluster* do Mar e o respectivo plano estratégico e, de um modo geral, à melhoria da competitividade e produtividade da economia marítima;
- c) Acompanhar e avaliar a implementação do plano estratégico do *Cluster* do Mar, garantindo a sua articulação com outras estratégias, instrumentos de planeamento e programas de âmbito marcadamente transversal;
- d) Propor as políticas relativas ao sector marítimo-portuário e acompanhar a sua implementação de modo a garantir a sua articulação com outras estratégias, instrumentos de planeamento e programas de âmbito marcadamente transversal;
- e) Contribuir para a coordenação, a implementação e o acompanhamento de acções, medidas e políticas transversais relacionadas com o *Cluster* do Mar;
- f) Apoiar a criação de condições que favorecem o desenvolvimento da economia marítima por via da conceptualização e/ou ajustamento de ideias-chave e de estratégias e metodologias de referência para cada subdomínio ligado ao mar e da identificação, no Plano Estratégico, dos pontos críticos relativos aos subdomínios ligados ao mar;
- g) Facilitar a comunicação e diálogo operacional e sobre políticas entre os sectores público e privado que intervêm na área da economia marítima;
- h) Dinamizar a participação de entidades públicas, privadas, organizações não-governamentais e de toda a sociedade civil na implementação do *Cluster* do mar;
- i) Fazer recomendações sobre as condições para atrair investimentos privados e para a realização de negócios, em coordenação com os organismos, com responsabilidades no âmbito de actividades relacionadas com o mar, que permitam o desenvolvimento de uma economia do mar forte e moderna, aproveitando os recursos e as potencialidades que o país oferece;
- j) Emitir pareceres e apreciar matérias relativas aos assuntos do mar que lhe tenham sido cometidos pelo Governo;

- k) Orientar e seguir a actividades do Núcleo Operacional para o Cluster do Mar;
- l) Aprovar os planos de actividades, orçamento e os relatórios de actividades do NOCM e supervisionar os respectivos cumprimentos; e
- m) Facilitar a coordenação com todas as instituições envolvidas, tendo em vista, designadamente, articular as diferentes actividades e evitar duplicações.

2. O CECM tem, ainda, como objectivo apoiar o sector privado na dinamização do Fórum Empresarial para o *Cluster* do Mar, enquanto órgão de acompanhamento, reflexão, concertação, cooperação e consulta aberto a toda a sociedade civil e a outros parceiros interessados, e visa contribuir para o desenvolvimento das redes de colaboração entre empresas da economia marítima.

3. O Fórum a que se refere o número anterior organiza anualmente, em articulação com o NOCM, uma jornada de reflexão e consulta aberta a toda a sociedade civil empresarial, científica e académica interessada em contribuir para o desenvolvimento da economia marítima numa perspectiva abrangente, estimulando a participação dos diferentes actores.

Artigo 5.º - A

Princípios de Actuação

1. A actuação do CECM faz-se no respeito dos princípios de legalidade, transparência, confiança, participação, cooperação, complementaridade e da co-responsabilidade entre os parceiros públicos e privados.

2. Todas as entidades públicas, no exercício das suas funções devem colaborar e prestar todas as informações necessárias para o bom funcionamento e desempenho do CECM.

Artigo 6.º

Regulamento de funcionamento do Conselho Estratégico do *Cluster* do Mar

O regulamento de funcionamento do CECM é, sob proposta do mesmo, aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área das Infra-estruturas e Economia Marítima.

Artigo 7.º

Núcleo Operacional para o *Cluster* do Mar

1. O CECM é apoiado pelo Núcleo Operacional para o *Cluster* do Mar (NOCM), com a natureza de estrutura de projecto, regido por estatuto próprio aprovado por Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e das Infra-estruturas e Economia Marítima, ouvido o CECM.

2. O NOCM funciona junto da Empresa Nacional dos Portos (ENAPOR) e goza de autonomia administrativa, financeira e técnica, não carecendo as suas iniciativas e decisões de autorização prévia e nem ficando sujeitas a quaisquer condicionamentos ou directrizes da ENAPOR

3. O NOCM actua em estreita articulação com os membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e das Infra-estruturas e Economia Marítima e com as empresas líderes no sector da economia marítima.

4. O NOCM tem a sua sede na cidade do Mindelo.

Artigo 8.º

Atribuições do Núcleo Operacional para o *Cluster* do Mar

1. Ao NOCM compete:

- a) Desempenhar as funções executivas de apoio ao CECM necessárias à coordenação, à gestão, à implementação, ao acompanhamento, e à avaliação do plano estratégico do Cluster do Mar e das medidas e políticas bem como actividades relacionadas com a economia marítima;
- b) Elaborar e Propor ao CECM o Plano Estratégico para o desenvolvimento da economia marítima e implementação do *Cluster* do Mar;
- c) Identificar um programa de acções a desenvolver no curto prazo, sustentado num estudo de adequabilidade, exequibilidade e aceitabilidade;
- d) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades e assegurar a respectiva execução;
- e) Estimular e apoiar actividades, investimentos e oportunidades de negócios na área da economia marítima em coordenação com os organismos com responsabilidades neste domínio para as actividades relacionadas com assuntos do mar;
- f) Mobilizar parcerias e financiamentos públicos e privados que permitam o desenvolvimento de uma economia do mar forte e moderna;
- g) Incentivar e promover as modalidades de co-financiamento público e privado e os seus benefícios sociais;
- h) Elaborar o relatório de actividades;
- i) Elaborar e submeter ao Conselho Estratégico o orçamento anual e assegurar a respectiva execução;
- j) Executar as acções que lhe forem determinadas pelo CECM;
- k) Submeter ao CECM parecer sobre as iniciativas legislativas referentes aos assuntos do mar; e
- l) Apoiar o sector privado na organização e dinamização do Fórum Empresarial dos *Cluster* do Mar.

2. O NOCM, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das Infra-estruturas e Economia Marítima, e no respeito pela lei das aquisições públicas, pode, sempre que houver necessidade, celebrar contratos administrativos, ou outros, para a consecução dos seus objectivos.

Artigo 9.º

Coordenação do Núcleo Operacional para o Cluster do Mar

1. O NOCM é dirigido por um coordenador que tem a missão de garantir a prossecução das atribuições cometidas ao Núcleo e a quem compete:

- a) Representar institucionalmente o NOCM;
- b) Desenvolver, coordenar e acompanhar os trabalhos do NOCM;
- c) Autorizar a realização das despesas necessárias ao funcionamento do NOCM;
- d) Promover a audição de quaisquer entidades públicas e privadas que entender úteis para a consecução dos seus objectivos, nomeadamente dos departamentos ministeriais competentes em razão da matéria;
- e) Praticar todos os actos necessários à realização da missão e dos objectivos e acções anteriormente referidas, no âmbito das suas competências, em estreita articulação com os serviços e organismos da administração directa e indirecta do Estado com competências nesta área;
- f) Secretariar as reuniões do CECM;
- g) Promover eventos sobre as linhas de acção da política relativa aos assuntos do mar;
- h) Definir as prioridades dos trabalhos a realizar tendo em consideração os objectivos estabelecidos e a orçamentação dos mesmos, e;
- i) Promover o desenvolvimento de projectos e decidir sobre os aspectos relevantes no contexto de capacitação científica nacional no âmbito da missão atribuída.

2. O coordenador do Núcleo é coadjuvado por um adjunto que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

3. O Coordenador e o seu Adjunto são nomeados, em comissão ordinária de serviço ou contratos de gestão, e exonerados por Despacho Conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e das Infra-estruturas e Economia Marítima.

4. No momento de provimento, o Coordenador e o seu Adjunto assinam carta de missão.

Artigo 10.º

Duração do mandato do Núcleo

O mandato do NOCM é de 3 (três anos), contado a partir da nomeação do Coordenador e do seu Adjunto, podendo ser renovado até ao máximo de três mandatos.

Artigo 11.º

Pessoal

1. O pessoal necessário ao funcionamento do NOCM é provido ao abrigo de um dos seguintes regimes:

- a) Mobilidade geral;
- b) Contrato de trabalho a termo;
- c) Contrato de prestação de serviço.

2. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, podem ser celebrados contratos individuais de trabalho a termo resolutivo certo com especialistas de reconhecido mérito, até ao máximo de quatro.

3. O estatuto remuneratório do pessoal do NOCM é definido pelo Conselho de Administração da ENAPOR.

4. O estatuto remuneratório do Coordenador do NOCM é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) da remuneração que aufer o Presidente do Conselho de Administração da ENAPOR e o do Coordenador Adjunto em 80% (oitenta por cento) da do Coordenador.

5. O Coordenador e o Coordenador Adjunto do NOCM, mantem as regalias vigentes na ENAPOR.

Artigo 12.º

Regulamento de Funcionamento do NOCM

O Regulamento de Funcionamento do NOCM é aprovado por Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e das Infra-estruturas e Economia Marítima, ouvido o CECM.

Artigo 13.º

Apoio logístico e financeiro e encargos

1. Os encargos orçamentais decorrentes do funcionamento do NOCM são suportados pela ENAPOR, por um período de 3 (três) anos, sem prejuízo de prorrogação, nos termos e condições que vierem a ser acordados entre a ENAPOR e a entidade de tutela.

2. O NOCM pode ter ainda acesso a financiamentos disponibilizados no quadro do Orçamento do Estado, da cooperação bilateral ou multilateral e das parcerias público-privadas para o desenvolvimento de projectos na área do mar.

3. Os encargos resultantes da participação dos membros do CECM nas reuniões serão suportados pelos respectivos organismos que cada um representa.

Artigo 14.º

Articulação

O NOCM, na prossecução das suas actividades, articula-se com as associações que tenham por objecto a promoção e o desenvolvimento do sector marítimo nacional para alcançar um maior nível de competitividade de todo o sector e em defesa geral dos seus interesses.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros de 7 de Fevereiro de 2013.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*